



CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

Excelentíssimo Senhor
Eduardo Albani Dala Costa
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

A vereadora **Thania Maria Caminski Gehlen – PP**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para apreciação do douto plenário e solicita apoio dos nobres pares para aprovação do seguinte Projeto de Lei.

PROJETO DE LEI Nº 35, DE 19 DE MARÇO DE 2024.

Altera dispositivos da Lei nº 5.627, de 30 de novembro de 2020, que proíbe o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de artifício sonoro no Município de Pato Branco.

Art. 1º A ementa da Lei nº 5.627, de 30 de novembro de 2020, passa a vigorar com o seguinte teor:

“Proíbe o comércio, o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de artifício e artefatos explosivos pirotécnicos sonoros no Município de Pato Branco e dá outras providências.”

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 5.627, de 30 de novembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica expressamente proibido o comércio, o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de artifício e artefatos explosivos pirotécnicos sonoros no Município de Pato Branco, em qualquer horário ou local.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor noventa dias após a sua publicação.

Pato Branco, *documento datado e assinado digitalmente.*

Thania Maria Caminski Gehlen - PP
Vereadora proponente



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1511



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadorathania@patobranco.pr.leg.br





JUSTIFICATIVA

A presente alteração da legislação atual tem o principal objetivo incluir a proibição da comercialização de artefatos pirotécnicos e fogos de artifício com efeito de tiro ou alto impacto na cidade de Pato Branco. Apesar de muitas pessoas terem a impressão de que isso possa ser definido como radicalismo, a medida se mostra totalmente adequada diante do número de infrações que ocorrem no município, sobretudo em datas comemorativas e realização de eventos.

A legislação vigente já proíbe a queima e a soltura de fogos com estampido, no entanto, a comercialização é feita normalmente. Dessa maneira, é muito comum a continuidade da soltura desses fogos, já que a fiscalização pelos Órgãos Públicos fica extremamente difícil, principalmente quanto a identificação do infrator.

Com a Lei Ordinária de 2020, pensou-se na conscientização das pessoas e do próprio comércio que vende esses tipos de artefatos, mas com a comercialização desses equipamentos ruidosos isso não ocorreu. Assim, a prática sugerida cessará com esse problema, afinal, o barulho que eles fazem tem originado cada vez mais transtorno à população, aos animais, à fauna e à flora. Já é sabido e comprovado que os animais sofrem cada vez mais com a utilização irresponsável de fogos com estampido. Em alguns casos, o trauma causado ao animal é irreversível.

Mas, é bom frisar, a queima desses fogos também causa inúmeros transtornos em pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), devido a hipersensibilidade sensorial que possuem, pessoas com depressão, crianças com outros problemas psicológicos e a população idosa.

A venda de fogos com efeitos luminosos, porém, sem o estampido, tem aumentado cada vez mais em nosso país, e mais cidades tem criado leis que desejam proibir a venda, assim, a presente medida é uma maneira de inibir que esses problemas e infrações continuem.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0CCE-1673-66C8-5027

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



THANIA MARIA CAMINSKI GEHLEN (CPF 777.XXX.XXX-00) em 19/03/2024 15:52:45 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/0CCE-1673-66C8-5027>